



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPORÃ

ESTADO DO PARANÁ

Rua Pedro Alvares Cabral, 2,677 - Fones: (044) 652-1122 - 652-1177 - CEP 87.560-000 - IPORÃ - PR

LEI N.º 342/97

SÚMULA: DISPÕE SOBRE A COMEMORAÇÃO DO MOMENTO CÍVICO NAS ESCOLAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Prefeita Municipal.

Faço saber que a Câmara Municipal de Iporã, Estado do Paraná, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º - As Escolas Públicas do Município comemorarão, todas as segundas-feiras, o Momento Cívico que consistirá de:

- I - Hasteamento e arriamento solene da Bandeira Nacional;
- II - Entoação do Hino Nacional por alunos e professores.

ART. 2º - Caindo a segunda-feira em dia feriado, a cerimônia realizar-se-á no primeiro dia útil subsequente.

ART. 3º - O hasteamento da Bandeira será feito no primeiro horário de aulas do turno da manhã e o arriamento no último horário de aulas do turno da tarde, antecipando-se à saída dos alunos.

ART. 4º - O Momento Cívico não excederá 10 (dez) minutos que serão computados como horário de aula.

ART. 5º - O Poder Executivo Municipal providenciará os meios e a normatização necessários para o efetivo cumprimento do disposto na presente Lei, correndo as eventuais despesas correspondentes a conta do Orçamento do Município.

ART. 6º - O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei no prazo de 30 (trinta) dias da sua publicação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPORÃ

ESTADO DO PARANÁ

Rua Pedro Alvares Cabral, 2,677 - Fones: (044) 652-1122 - 652-1177 - CEP 87.560-000 - IPORÃ - PR

LEI N.º 342/97

ART. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal, aos três dias do mês de junho do ano de hum mil, novecentos e noventa e sete.


MARIA APARECIDA ZAGO UDENAL
PREFEITA MUNICIPAL